**PROJETO DE 687 DE 02 DE MARÇO DE 2022**

“Autoriza que seja priorizado as matrículas em creches e escolas para alunas e alunos da rede pública municipal de educação, as quais as mães ou suas responsáveis do sexo feminino sejam vítimas de violência doméstica.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRARÁ,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgoa seguinte Lei:

**Art.** 1º A presente lei visa garantir a prioridade de escolha do local da matrícula em creches e escolas por mães ou responsáveis do sexo feminino pelas crianças ou adolescentes, que sejam vítimas de violência doméstica, de acordo a necessidade e garantia da sua segurança e dos filhos.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças e adolescentes serão a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia da decisão de Medida Protetiva;

II - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia;

**Art. 3º** Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra ou de uma escola para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Irará, 02 de março de 2021.**

**Derivaldo Pinto Cerqueira**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 221, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR**

**GENIVALDO BATISTA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE IRARÁ – BA**

**NESTA,**

**REF.: PL nº685/2021.**

 **Exmo (a). Presidente,**

**Ilustres Edis,**

Cumpro o dever de encaminhar à Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ALUNAS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO;**

O projeto visa instituir o fornecimento de absorventes para mulheres em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

Isto porque, infelizmente, estudantes não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos.

Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante nesse período, isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Portanto, esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes de baixa renda, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos permitir que problemas sociais decorrentes da desigualdade social, como a falta material de higiene íntimo, seja fator que inibe essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

**Entendendo a importância da proposição em comento apresento o presente Projeto de Lei, requerendo que o mesmo tramite em REGIME DE URGÊNCIA URGENTISSIMA, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.**

 **Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.**

 Atenciosamente,

**DERIVALDO PINTO CERQUEIRA**

**Prefeito**